

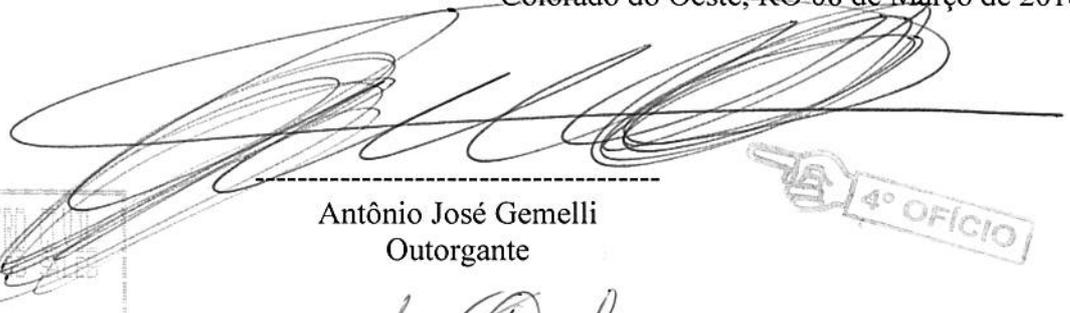


Edital Pregão Eletrônico nº 018/2018/SML/PVH
Processo Administrativo nº 02.00061/2017

PROCURAÇÃO

Ajucel Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.750.158/0001-09 sediada à Rua Potiguara, 3404, Centro, na cidade de Colorado do Oeste, neste ato representada pelo Sr **Antônio José Gemelli**, portador da cédula de identidade RG 1.932.147-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, 3456 na cidade de Colorado do Oeste, RO, inscrito no CPF sob o nº 368.783.329-15, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à **Luiz Alberto Floriani**, portador da cédula de identidade RG 2.331.392-SSP/SC e do CPF nº 690.838.439-04 com fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Superintendência Municipal de Licitações-SML, no Edital Pregão Eletrônico nº 018/2018/SML/PVH, Processo Administrativo nº 02.00061/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, realizar visita técnica, oferecer lances em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços e demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

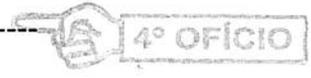
Colorado do Oeste, RO 08 de Março de 2018



Antônio José Gemelli
Outorgante



Luiz Alberto Floriani
Outorgado



Rua Potiguara, nº 3404 – Fone/Fax: (0xx69) 3341-3714 – 3715 – 3716 – 341-3717 – Cep 76.993-000

Email: ajucel@ajucel.com.br

COLORADO DO OESTE – RONDÔNIA

Rua Julio de Castilho, 222 - Centro – Fone/Fax: (0xx69) 3224-8142 - Cep 76.801-078

Email: ajucelpvh@ajucel.com.br

PORTO VELHO - RONDÔNIA



AO ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018/SML/PVH

AJUCEL INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua *Júlio* Castilho, 222, 2º andar, Centro – Porto Velho/RO - CEP: 76.801-078, inscrita no CNPJ sob o nº 34.750.158/0001-09, vem, respeitosamente e de modo tempestivo com base no item 11.3. do ato convocatório, IMPUGNAR o edital supra referido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em primeiro lugar, a Impugnante em momento algum visa tumultuar o certame em comento, pois o único interesse é o de participar da presente licitação em igualdade de condições com as demais empresas participantes.

Lembre-se que impugnar o edital não significa uma afronta ao órgão licitante, como muitos órgãos públicos lamentavelmente entendem, mas sim uma forma de interação entre a Administração Pública e seus administrados. A impugnação ao edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecidos pontos que

ficaram obscuros ou ausentes no edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou uma denúncia de improbidade administrativa.

Diante do exposto, certos da habitual atenção dessa respeitada entidade e confiantes no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, requer sejam analisadas e posteriormente alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que tal procedimento possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente contestada.

II – ALERTA AOS GESTORES PÚBLICOS

O presente edital busca a **“contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para equipe de tecnologia de informação, customização e serviços de migração de dados do Software de gestão pública e-cidade (sob licença General Public License – GLP), disponível no portal do software público brasileiro -SPB (www.softwarepublico.gov.br)”**.

Em suma, pretende-se a contratação de serviços especializados e, ainda, a implantação de um software denominado como “livre” e, em tese, disponível para obtenção em portal de software público. A justificativa para se licitar tal objeto, a todo o tempo, é motivada por uma suposta ineficiência dos softwares desenvolvidos por empresas privadas e uma pretensa independência do ente municipal na gestão de seus softwares informatizados, além de economia de recursos públicos.

Muitas dúvidas e claros indícios de irregularidade giram em torno do presente processo licitatório. Primeiramente, a experiência do mencionado software e-

idades claramente fracassou no país, tratando-se de um “modelo de negócio” que o governo federal não conseguiu emplacar. Os órgãos que ainda insistem em tais procedimentos licitatórios sempre trazem as mesmas justificativas e os supostos “cases” de sucesso (Niterói e mais alguns poucos entes). Lamentavelmente, desprezam os casos de escândalos de tais contratações tais como os ocorridos na Prefeitura de Maricá-RJ, no Governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros, já investigados pelo Ministério Público, Tribunais de Contas e Poder Judiciário.

Em segundo lugar, trata-se de uma contratação de valor vultoso, bastante superior ao montante gasto pelos entes públicos com os softwares licenciados pelas empresas privadas do mercado. A denominação “livre” traz uma falsa impressão de economia e independência, quando na realidade isso sequer existe. A contratação de tal sistema “livre” tem custo infinitamente superior e a falácia da atualização do software pelo próprio ente após capacitação (independência) não subsiste à realidade, uma vez que o ente público permanece dependente de uma empresa privada para realizar a manutenção e assistência técnica (por preços superiores ao de uma locação de licença privada). No caso, a dependência é ainda pior, já que, sabidamente, apenas uma empresa (fabricante do sistema e que cedeu ao Governo Federal) é a vencedora efetiva de tais licitações, bem como é a detentora dos citados “cases de sucesso” presentes na justificativa da contratação.

Aliás, sendo uma solução tecnológica livre disponível para download em portal do Governo Federal, **por que haveria necessidade de se contratar uma empresa privada para implantação da mesma? Por que haveria necessidade de se contratar uma manutenção e operação assistida se o portal do Governo Federal**



claramente atesta que o ente público que realiza o download tem disponibilizadas no site as atualizações e suporte?

É sabido em todo o país, inclusive no Estado de Rondônia, por outras prefeituras, mediante robusta análise técnica e pesquisa de preços junto ao mercado, a inviabilidade técnica e, principalmente, financeira de tal solução tecnológica quando comparada aos sistemas licenciados por empresas proprietárias dos softwares. Isso sem falar no direcionamento que tal software induz à empresa que o cedeu gratuitamente para acesso.

O principal fator de atratividade sobre o software livre é a disponibilidade dos códigos fontes para eventuais evoluções e correções por equipe própria a fim de não se efetuar pagamentos mensais para empresas de terceiros. No entanto, o edital em tela está simplesmente realizando a mesma contratação que seria realizada para licenciamento de soluções privadas, isso porque nesse caso, as empresas proprietárias cobram mensalmente valor pela licença dos sistemas, na qual estão incluídas a manutenção e parametrização dos dados e informações.

Enfim, nem mesmo a justificativa de se adotar um software livre e assim não ficar dependente de uma empresa privada procede, já que essa Prefeitura ficará sempre dependente da empresa que prestará a parametrização e manutenção do software "livre". Dessa forma, não há justificativa que impeça essa municipalidade de permitir no edital, também, a oferta de softwares privados com a prestação de parametrização e manutenção, ampliando-se o rol de competidores. Quem ofertar solução tecnológica que atenda às necessidades desse órgão e apresentar menor



preço deve ser o vencedor, independentemente do fato de ser software "livre" ou proprietário.

Como se não bastasse, trata-se claramente de uma licitação que envolve serviços técnicos especializados, de complexidade relevante, com envolvimento de profissionais com alta especialização e certificação, inclusive, com a previsão de uma fase técnica com pontuação aos sistemas informatizados, claramente inserindo um procedimento indevido à modalidade licitatória do Pregão.

Ao final, dos autos do processo licitatório constata-se que a pesquisa de preços realizada para previsão da despesa a ser efetuada com a contratação, bem como para nortear a exequibilidade dos valores a serem propostos se fundou em premissas equivocadas, indicando aos ofertantes o prazo de manutenção e suporte mensal assistido de 22 (vinte e dois) meses, quando na realidade o citado prazo seria de apenas 12 (doze) meses. O edital promoveu apenas a redução do valor estimado retirando os 10 meses resultante desta diferença, quando na realidade tal procedimento foi completamente equivocado e afrontoso à melhor técnica.

Os orçamentos juntados ao processo administrativo foram efetuados por empresas tomando como base o prazo de 22 meses de suporte e manutenção, ou seja, tais cotações fundaram seus valores e custos tendo como referência tal período. Obviamente, se soubessem que o prazo quanto a tal quesito seria de apenas 12 (doze) meses, os valores ofertados, em vez de diminuir de modo linear (retirando-se o custo de 10 meses como fez essa entidade), certamente aumentariam seu custo mensal já que as despesas teriam um prazo menor para serem diluídas. Por isso, mostra-se equivocado requisitar um orçamento fundado em uma premissa de prazo e,

posteriormente, sem consulta a tais empresas, modificar os valores de suas propostas retirando simplesmente o custo mensal de 10 (dez) meses. Claramente se trata de uma ingerência em cotações privadas, realizada sem qualquer técnica comercial e que, por isso, invalida o valor estimado e as mencionadas cotações de preço até porque a pesquisa de preços realizada pela Prefeitura de Porto Velho se baseava em referencial distinto ao agora adotado no edital.

Em suma, o ato convocatório em referência caminha a passos largos para o insucesso, bem como para ser alvo de denúncias ao Ministério Público e demais órgãos de controle, na medida em que, ainda que sem intenção desses sérios administradores, aponta para um direcionamento a uma determinada empresa, bem como para uma restrição indevida ao mercado nacional que congrega centenas de empresas que licenciam softwares de gestão pública.

III – RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO / DIRECIONAMENTO

Como já antecipado, na descrição do objeto do edital constam condições técnicas que restringem a participação de diversas empresas fornecedoras dos serviços que abrangem o objeto licitado, uma vez que indica, inclusive, a marca do software a ser implantado (*e-cidade*).

Com efeito, visa o edital contratar uma empresa que implante, parametrize e faça o suporte, treinamento e a manutenção de um determinado software existente no mercado (*e-cidade*), sem deixar opção ou alternativa para utilização de outro sistema operacional e visivelmente direcionando o certame a apenas uma empresa do ramo, já que sabidamente, como já antecipado, a despeito da retórica afirmação da existência de outras empresas cadastradas no portal do Governo



Federal, a única empresa que realiza tais serviços do porte de municípios como Porto Velho é exatamente a criadora do citado software e-cidade (DBSELLER Sistemas Integrados Ltda.).

Por tudo isso, justificar a escolha do referido software com base em economia aos cofres públicos não procede. As demais empresas privadas do ramo podem ofertar seus produtos por valores similares. Ademais, a ora impugnante acredita que essa Prefeitura não compactua com expedientes que fujam da legalidade e por isso entende que a presente impugnação será devidamente apreciada e apurada para que o edital ora contestado possa ser reformulado de molde a não pairarem quaisquer dúvidas quanto à observância dos Princípios da Legalidade e da Igualdade entre os licitantes.

Fica evidenciado do objeto editalício já escolheu o software a ser utilizado (e-cidade), ou seja, definiu a marca do produto pretendido, o que é terminantemente proibido pela legislação pátria, até porque existem outros sistemas, inclusive, denominados "livres" que possuem a mesma funcionalidade como o "Prefeitura Livre", por exemplo, isso **sem falar nas soluções privadas existentes no mercado, as quais não podem ser simplesmente excluídas, até porque não existe economia de recursos com a adoção de um suposto software livre, uma vez que comprovadamente o custo estipulado com manutenções posteriores supera e muito ao custo das licenças privadas.**

De acordo com o Parágrafo Quinto do artigo 7º da Lei nº 8.666/93:

"§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente

justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

De outro lado, é sabido que a solução denominada "e-cidade" se trata de um sistema de gestão desenvolvido por uma empresa privada em parceria com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento. É o que se denota de uma simples visita ao Portal do Software Público, o qual expressamente alertava: ***"E-cidade Software Publico para Gestão Municipal * Copyright (C) 2009 DBseller Serviços de Informática * Este programa é distribuído na expectativa de ser útil, mas SEM QUALQUER GARANTIA; sem mesmo a garantia implícita de COMERCIALIZAÇÃO ou de ADEQUAÇÃO A QUALQUER PROPÓSITO EM PARTICULAR. Consulte a Licença Publica Geral GNU para obter mais detalhes."***

Uma das alegações para a defesa do software e-cidade diz respeito à existência de dezenas de empresas cadastradas no portal do "e-cidade" que poderiam participar das licitações para implementação e manutenção do referido sistema. Porém, na prática isso não ocorre. Ainda que existam alguns "cadastros" de empresas no Portal do Software Público, as referidas pessoas jurídicas e pessoas físicas (em número maior), notadamente não se encontram no mercado comercializando ou prestando serviços em relação a tal objeto específico (e-cidade). Se existem, por argumentar, atendem a um número inexpressivo de municípios.

De fato, os diversos cadastros em portal da internet para operacionalização do sistema, além de uma ou outra prefeitura atendida por empresa diversa, ao que tudo indica parece ser a saída encontrada para justificar um suposto

livre acesso à solução tecnológica. Na prática, porém, isso não ocorre, já que basta uma rápida pesquisa na internet para verificar contratos celebrados para tal tipo de objeto com a mesma empresa desenvolvedora do sistema "livre".

É de se considerar, ainda, que o software livre possui uma série de desvantagens, tais como a inexistência de fabricante formalmente responsável pelas falhas, a falta de garantia de suporte, a incompatibilidade com versões por causa do alto número de atualizações, a descontinuidade de alguns softwares. Além disso, a *interface* de usuário não fica uniforme nos aplicativos e a instalação e aplicação é bastante difícil em sua maioria com mão de obra escassa para o desenvolvimento e suporte.

Software livre não quer dizer solução gratuita. Sabe-se bem que o sistema operacional baseado em software livre traz em si uma aparente, porém inexistente vantagem, já que a manutenção do mesmo se revelou ao longo dos anos extremamente cara, dispendiosa e, em todos os casos, INEFICAZ. Daí é possível extrair algumas conclusões, inclusive mediante dados obtidos do chamado Portal do Software Público Brasileiro:

a) o software em questão não possui nada de "livre", pois possui uma licença (GPL) nos mesmos moldes das licenças privadas e custos de implementação, desenvolvimento, atualização, manutenção, treinamento, assim como nas chamadas licenças proprietárias (privadas); e

b) o edital ao exigir uma solução que somente uma empresa no ramo de TI do Brasil encontra-se DE FATO desenvolvendo e comercializando, inviabiliza a



participação de outras empresas e direciona o certame a uma única empresa, ainda que sabidamente sem intenção.

É preciso observar que o sistema e-cidade, assim como os comercializados por empresas privadas, também precisa ser implantado, convertido, configurado, migrado e, ainda, possui licença privada (GPL), colocando a entidade pública dependente de uma solução simplória que não atende suas necessidades. Afigura-se, portanto, inexistente a alegada redução do investimento financeiro na estrutura tecnológica, já que o custo zero na aquisição do e-cidade duplica nos serviços realizados para implementação e manutenção dos citados sistemas.

Note-se que o contrato em referência terá uma solução com manutenção por apenas 12 (doze) meses, sendo que, após o fim de tal período, a depender da vontade da contratada, ficará à mercê do conhecimento de seus próprios técnicos que não terão qualquer treino em manutenção e suporte técnico. Enfim, é evidente e flagrante que essa Prefeitura ficará sem assistência adequada ao final do contrato, o que a obrigará a contratar a manutenção dos referidos sistemas eternamente, atividade esta que será prestada, evidentemente, pela empresa desenvolvedora do sistema e que será a vencedora da licitação em referência.

De outra face, cumpre ressaltar que o Anexo I do edital descreve e defende integralmente a utilização do mencionado software livre com base em premissas amparadas em recomendações do Ministério do Planejamento, as quais, inclusive, são as mesmas utilizadas nos poucos certames licitatórios que se arriscaram a implementar tal solução, mas que foram alvos de processos judiciais e administrativos contra os gestores municipais em função do alto custo e do

direcionamento implícito (tais como as Prefeituras de Maricá/RJ e Niterói/RJ, licitações no Estado de Rondônia). **Uma rápida pesquisa na internet sobre o assunto é bastante reveladora.**

Uma experiência que deve ser citada é a licitação realizada pela Prefeitura de Ariquemes-RO em 2014, a qual, em seu edital, apresentou estudo que demonstrava, inclusive, por meio de robusta pesquisa de preços junto ao mercado, a inviabilidade técnica e, principalmente, financeira do chamado "software livre". No citado estudo, observou-se que a implantação de tal solução, tida como gratuita, possui um custo 600% superior aos das licenças privadas. Veja-se o que afirmava o Termo de Referência do mencionado edital lançado por aquela Prefeitura:

"Em convergência aos anseios do município que hoje utiliza uma gama de software para automatização de seus processos e segundo orientação do tribunal de contas no sentido de sondagem referente a implantação do software e-cidades, foram realizadas duas atividades para decisão sobre o modelo software livre ou proprietário. A primeira coube ao departamento de TI analise quanto a funcionalidades, a segunda ao setor de compras análise comparativa a viabilidade econômica.

O Departamento de TI começou os estudos prévios sobre o assunto, baixando versão disponibilizada no site do software público (www.softwarepublico.gov.br) bem como os manuais disponibilizados no mesmo. O software foi instalado em um ambiente de teste no departamento e apresentado a alguns setores de interesse aos quais puderam olhar o sistema e testar as funcionalidades básicas do mesmo. [...]

Devido ao exposto, o principal fator de atratividade sobre o software livre que é a disponibilidade dos códigos fontes para eventuais evoluções e correções por equipe própria a fim de não efetuar pagamentos mensais para empresas de terceiros **FICA INVIÁVEL A ESTE MUNICÍPIO, AO MENOS QUE O MESMO CONTRATE EQUIPE ALTAMENTE**

ESPECIALIZADA EM PROGRAMAÇÃO, BANCO DE DADOS E ENGENHARIA DE SOFTWARE, PARA TAIS TAREFAS.

NESTE ESTUDO FICA EVIDENCIADO QUE, EMBORA O SOFTWARE LIVRE TENHA SEUS ATRATIVOS, O CUSTO DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO DO E-CIDADE É CERCA DE 600% MAIS ONEROSO DO QUE O MESMO SERVIÇO DE SOFTWARES PROPRIETÁRIOS. Este fator somado as características do município de Ariquemes que não poderá assumir a responsabilidade pela evolução e correção do mesmo devido à falta de equipe técnica especializada, fazendo que valores mensais para atividades de suporte, manutenção corretiva e evolutiva tenham que ser pagos normalmente, **FAZ COM QUE A OPÇÃO EXCLUSIVA DE SOFTWARE LIVRE PARA ESTE EDITAL SEJA DESCARTADA. O PARECER DA COMISSÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA É CONTRÁRIO À EXCLUSIVIDADE DA MODALIDADE SOFTWARE LIVRE.**

[...]

Diante do exposto o município optou pela contratação de empresa para locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira na modalidade de licença por direito de uso, locação dos serviços, manutenção mensal, atualizações, implantação e treinamento. **Por outro lado, nada impede empresas fornecedoras de software livre participarem e concorram com as demais fornecedoras de software proprietário pelo menor Preço Global."**

Enfim, a solução disponibilizada pelo portal do software público citado no edital em referência se mostra inviável tecnicamente e financeiramente. **Ora, tal solução tida como livre poderia, em tese, ser baixada e instalada por essa própria municipalidade, como recomenda o Ministério do Planejamento mas, no entanto, sabe-se que isso, na prática, não ocorre,** sendo que, invariavelmente, apenas uma única empresa, coincidentemente a mesma que doou os sistemas ao portal realiza a implantação e a posterior manutenção (evidentemente, a custos altíssimos).

Sendo "livres" os softwares, não deveriam tais ferramentas necessitarem de uma contratação específica para implantação, conversão, migração, treinamento e manutenção, até porque as instruções para a execução de tais procedimentos, pelo menos em tese, encontram-se no referido portal do software público, podendo qualquer prefeitura pelo seu setor de informática realizar.

Na realidade, trata-se de uma operação que tem induzido a erro alguns entes municipais, contendo argumentos que à primeira vista se mostram convincentes, mas que possuem objetivos bastante claros: a) inviabilizar a participação de empresas privadas que comercializam licenças de uso de softwares de gestão governamental; b) privilegiar, ainda que sem intenção do ente público, uma empresa privada que "disponibiliza gratuitamente" um sistema informatizado; c) sob o manto de uma gratuidade não existente e de uma economia inverossímil, disponibilizar sistemas que após implementados terão um custo de manutenção que supera com sobras o custo de uma licença privada.

É preciso observar que o software livre, inclusive aquele que consta do portal do software público, assim como os comercializados por empresas privadas, precisa ser implantado, convertido, configurado, migrado e, ainda, possui licença privada, **colocando o município dependente de uma solução simplória que não atende suas necessidades**, e o que é mais grave por um preço três vezes maior. Não à toa tal modelo fracassou e sequer é implantado pela quase totalidade de municípios brasileiros. A parcela que representa tal software "livre" não representa nem 0,01 % dos entes públicos nacionais!

Registre-se, ainda, que, após o término do prazo contratual essa prefeitura ficará sem assistência técnica e desamparada de empresa que possa lhe dar o mínimo de garantias quanto às falhas e defeitos porventura enfrentados, o que já vem acontecendo em outras localidades.

Como se vê, é inexistente a tão falada redução e otimização do investimento financeiro na estrutura tecnológica, já que não há redução de custos, pelo contrário, o citado custo zero na aquisição de licenças triplica nos serviços realizados para implementação e manutenção dos citados sistemas. É de se considerar, ainda, que o software livre possui uma série de desvantagens, tais como a inexistência de fabricante formalmente responsável pelas falhas, a falta de garantia de suporte, a incompatibilidade com versões por causa do alto número de atualizações, a descontinuidade de alguns softwares. Além disso, a interface de usuário não fica uniforme nos aplicativos e a instalação e aplicação é bastante difícil em sua maioria com mão de obra escassa para o desenvolvimento e suporte.

Como já dito, software livre não quer dizer solução gratuita. Sabe-se bem que o sistema operacional baseado em software livre traz em si uma aparente, porém inexistente vantagem, já que a manutenção do mesmo se revelou ao longo dos anos extremamente cara, dispendiosa e, em todos os casos, INEFICAZ.

O que importa ao ente público é que o licitante vencedor comprove atender ao objeto licitado e não obter códigos sigilosos que sequer podem ficar ao conhecimento do mercado. Deve ser seguido aquilo que é maciçamente adotado pelos editais que licitam objeto similar ao licitado, qual seja, o licenciamento dos sistemas sem se exigir a entrega de código fontes e dicionário de dados.

Ressalte-se que o direcionamento do objeto da licitação, ainda que involuntário, é prática totalmente vedada tanto pela Lei de Licitações, quanto pela doutrina pátria. Nos dizeres da Professora Dora Maria de Oliveira Ramos¹:

"DEVE A ENTIDADE LICITANTE, NO ENTANTO, CUIDAR PARA NÃO ESPECIFICAR O BEM DE FORMA A DIRECIONAR O PROCEDIMENTO A UM ÚNICO FORNECEDOR. SE EXISTE UMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA, LÍCITO SERÁ A ADMINISTRAÇÃO FAZÊ-LA, CABENDO-LHE O ÔNUS TÃO SOMENTE DE DEMONSTRAR NOS AUTOS DA CONTRATAÇÃO A CIRCUNSTÂNCIA ESPECÍFICA. NÃO EXISTINDO ESTA, NÃO PODERÁ USAR DE SUBTERFÚGIOS PARA DAR APARENTE LEGALIDADE A SEU PROCEDIMENTO, DIRIGINDO A LICITAÇÃO." (grifos nossos)

A Administração deve buscar sempre o aumento a competitividade. Ao propiciar que o objeto do presente certame seja fornecido por mais de uma empresa, é indiscutível que a competitividade aumentará e que a Administração poderá conseguir melhores preços. Ratificando tal posicionamento, o renomado autor Celso Antônio Bandeira de Mello² entendeu que **"as especificações não podem ultrapassar o necessário para o atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade."**

Em suma, deve a Prefeitura de Porto Velho, ao menos, permitir a participação de empresas privadas fabricantes de sistemas de gestão pública, inserindo no campo de proposta comercial o item licenciamento mensal de uso dos aplicativos. Evidentemente, tal item somente seria proposto pelas licitantes que optarem por não

¹ Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, Malheiros, São Paulo, 2000, p.65.

² Licitação, 1ª edição, São Paulo, RT, p.16.

atuar com softwares livres, o que, portanto, em nada prejudicaria o julgamento da presente licitação, já que, **se os citados softwares livres dispensam o custo do licenciamento das ferramentas tecnológicas é porque serão, em tese, mais baratos e vencedores da disputa.** Assim, deve-se abrir efetivamente a possibilidade de participação de quem não se utiliza de software livre.

IV- SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – INCOMPATÍVEL COM A MODALIDADE LICITATÓRIA DO PREGÃO

Da análise do objeto do edital é possível perceber, até mesmo para um leigo que essa entidade visa contratar, além da implantação dos softwares, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

E as razões para demonstrar a existência de serviços técnicos especializados no contexto do objeto licitado são muitas. Primeiramente, o Anexo B do Termo de Referência traz especificações sobre os serviços de manutenção evolutiva e desenvolvimento de novas funcionalidades, claramente destacando em seu item 5.1. claramente assim determina como atividade a ser desenvolvida:

“SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, desenvolvimento, construção, implantação, documentação de software (Incluindo novas features do ECidade), seguindo a metodologia baseada nas ideias e práticas do movimento “ágil”

Em suma, o próprio edital confessa licitar serviços especializados de consultoria, os quais, sabidamente, jamais podem ser licitados por meio de Pregão. Somente isso já seria suficiente a invalidar o procedimento.